



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.			ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
			As três séries . . . Ano	360\$	
			A 1.ª série . . .	140\$	
			A 2.ª série . . .	120\$	
			A 3.ª série . . .	120\$	
			Semestre		200\$
					80\$
					70\$
					70\$
			Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 18, de 27 de Janeiro último, que fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 098 — Autoriza o Ministro das Finanças a contratar dois actuários, com vista a apresentarem estudo sobre a posição financeira do Montepio dos Servidores do Estado, e bem assim a revisão da tabela das classes de pensões e quotas mensais a pagar pelos seus contribuintes.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 099 — Aplica o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 527 às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite no ano económico de 1952, bem como às que tiver de realizar até à entrada em vigor do seu novo regime administrativo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 251 — Inclui nas classes 3.ª e xix das tabelas anexas, respectivamente, aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliares preparadores do Laboratório de Patologia Veterinária da província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 31 de Janeiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Artigo 73.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da rubrica «Abate-se por dispensável» da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada 60.000\$00

Para idêntica rubrica da Polícia de Segurança Pública de Setúbal. . . + 60.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 098

1. O Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, criou o Montepio dos Servidores do Estado e nele concentrou vários organismos mantidos ou auxiliados pelo Estado com o fim exclusivo de assegurar pensões aos herdeiros dos seus sócios.

As disposições deste importante diploma foram elaboradas, obedecendo, entre outros, aos dois princípios seguintes:

- 1) Fixação das pensões em função do valor das quotas;
- 2) Limitação do auxílio do Estado.

2. O número de pensões anuais que, em 1939, era um pouco mais de 15 000, com o valor de 22 000 contos,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, relativa à fixação dos subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais, saiu inexacta na parte respeitante à data do despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, pelo que esta deve ser rectificada de 16 para 8 de Janeiro de 1953.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1953.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

passou, em 1946, a mais de 19 000, com o valor de 31 000 contos. Hoje anda à volta dos 20 000, com mais de 51 000 contos de encargos.

3. A posição do Montepio com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fortemente credora até 1938, foi gradualmente diminuindo, passando a devedora em 1945. Desde este ano, tal posição tem-se agravado.

4. O Estado, durante alguns anos, limitou o seu auxílio a 3 000 contos. Mas, por duas vezes, tornou extensivas aos pensionistas do Montepio as melhorias concedidas aos aposentados e reformados, em virtude da diminuição do poder aquisitivo da moeda. O auxílio do Estado teve de subir, e, embora os encargos das melhorias aos pensionistas do Montepio sejam hoje da ordem dos 15 000 contos, o auxílio já atingiu 32 000 contos. Há que encarar de frente este problema.

5. Na verdade, os servidores do Estado viram já os seus vencimentos-base acrescidos de 90 por cento; mas estão ainda a pagar as quotas de 1934, embora leguem pensões com melhorias para as quais em nada concorreram.

É indispensável voltar aos dois princípios atrás recordados, fazendo-se para tanto o necessário estudo, que conciliará, como em 1934, os direitos adquiridos com as regras que forem adoptadas.

Com este objectivo:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a contratar dois actuários de reconhecida competência, com vista a apresentarem, no prazo que for acordado, estudo sobre a posição financeira do Montepio dos Servidores do Estado, e bem assim a revisão para o seu saneamento da tabela das classes de pensões e quotas mensais a pagar pelos contribuintes do aludido Montepio, sugerindo-se ainda o limite do auxílio do Estado para satisfazer encargos que resultem de direitos adquiridos.

Art. 2.º Os encargos do contrato a levar a efeito serão satisfeitos pela verba especialmente inscrita para tal fim na parte do orçamento do Ministério das Finanças destinada ao Gabinete do Ministro.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 099

Mantendo-se as circunstâncias que determinaram a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 37 438 e 38 527, respectivamente de 4 de Junho de 1949 e de 24 de Novembro de 1951, e não tendo chegado ainda a oportunidade de promulgar o novo regime administrativo do Arsenal do Alfeite;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 527, de 24 de Novembro de 1951, relativamente às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite nesse ano económico, aplica-se também às despesas efectuadas no ano económico de 1952, bem como às que o Arsenal tiver de realizar até à entrada em vigor do seu novo regime administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de auxiliares preparadores do Laboratório de Patologia Veterinária da província de Moçambique, respectivamente, nas classes 3.^a e XIX das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1953. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes*.